



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 5ª REGIÃO**  
**OUVIDORIA**

Documento nº 33/2016 (Fluxus)

**DECISÃO**

Cuida-se de petição, encaminhada a este Regional através do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), em que LEONARDO CERQUEIRA MENEZES reclama acerca de lentidão no processamento de feito do qual é parte (ação nº 0507355-48.2014.4.05.8500T, em tramitação no Juizado Especial Federal de Aracaju).

Instada a se manifestar sobre o tema, a Juíza Federal LIDIANE VIEIRA BONFIM PINHEIRO DE MENEZES rechaçou a tese de que o feito não estava sendo devidamente movimentado, salientando, ainda, que, considerados as condições de trabalho no Juizado (diminuto quadro de colaboradores, e. g.) e o grande volume de feitos nele tramitando, são regulares suas atividades.

Passo a decidir.

Analisando o caso e, especialmente, as informações prestadas pela magistrada atuante no JEF, tenho que não se evidencia demora injustificada no processamento da ação apontada e que, desde dezembro de 2015, o feito vem sendo impulsionado, pois:

- a) a ação transitou em julgado em 04/12/2015;
- b) em 11/12/2015, efetivaram-se os cálculos para o cumprimento da sentença;
- c) foi proferido despacho em 17/02/2016;
- d) em 18/03/2016, houve a expedição de alvará.

Esclarecido, assim, que não se apresenta a demora referida, deve ser arquivado o presente documento, já que finda a atividade deste órgão. Comunique-se, via e-mail, ao requerente, bem como ao CNJ e à magistrada que prestou informações.

Recife, 30 de maio de 2016.

**BRUNO TEIXEIRA DE PAIVA**  
**JUIZ FEDERAL AUXILIAR DA CORREGEDORIA-REGIONAL**